



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2185 - 18 de Fevereiro de 2016 - ANO 10

## SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

**PORTARIA SEMMA Nº 004, de 17 de Fevereiro de 2016.**

**Extinção de Processo de ARL – Aprovação de Reserva Legal.**

O Secretário Municipal do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012 e, tendo em vista o processo SEMMA nº 2011-0067/TEC/ARL-0019 e, **devido ao INDEFERIMENTO da solicitação de Averbação da Reserva Legal em Condomínio, localizando-se parte desta, em outro Município e, conforme Art. 61, Parágrafo 3º da Lei Municipal Nº921 de 23/12/2010, isentando a SEMMA de ressarcir ao interessado os valores já pagos, RESOLVE:**

**Art. 1º** – Extinguir o Processo de ARL – Aprovação de Reserva Legal SEMMA nº 2011-0067/TEC/ARL-0019, do requerente **LUIZ SIMIÃO DO AMARAL LOUREIRO**, Pessoa Física inscrita no CPF sob o Nº 182.878.750-72, com endereço na Av. Aylon Macêdo, Nº820, Bairro Boa Vista, Barreiras - BA, CEP: 47.806-180, proprietário da **FAZENDA MISSIONEIRA II**, localizada na BA 460, Km 64, à direita (Comunidade de Placas), zona rural, Barreiras - BA, atividade de agricultura de sequeiro, protocolizado na data de 21 (vinte e um) de Março de 2011.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Nailton Sousa Almeida**

**Secretário Municipal do Meio Ambiente**

**PORTARIA SEMMA Nº 005, de 17 de Fevereiro de 2016.**

**Extinção de Processo de ASV – Autorização de Supressão da Vegetação.**

O Secretário Municipal do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012 e, tendo em vista o processo SEMMA nº 2015-0240/TEC/ASV-0009 e, **devido a alteração inicial do projeto apresentado por solicitação e, conforme Art. 61, Parágrafo 3º da Lei Municipal Nº921 de 23/12/2010,**

**isentando a SEMMA de ressarcir ao interessado os valores já pagos, RESOLVE:**

**Art. 1º** – Extinguir o Processo de ASV – Autorização da Supressão da Vegetação SEMMA nº 2015-0240/TEC/ASV-0009, do requerente **VICENTE REGINATO**, Pessoa Física inscrita no CPF sob o Nº 101.946.900-59, com endereço na Rodovia Anel da Soja, Km 40, zona rural, Barreiras - BA, CEP: 47.800-000, proprietário das **FAZENDAS SÃO VICENTE IV, V, VI e VII**, localizada na Rodovia Anel da Soja, Km 40, zona rural, Barreiras - BA, atividade de agricultura de sequeiro, protocolizado na data de 15 (quinze) de Maio de 2015.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Nailton Sousa Almeida**

**Secretário Municipal do Meio Ambiente**

**PORTARIA SEMMA Nº 006, de 17 de Fevereiro de 2016.**

**Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a Empresa JCO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA – EPP.**

O Secretário do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 4327 de 31/10/2013 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2015-00222/TEC/LS-0016, com Parecer Técnico e Jurídico, favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: **Art. 1º** – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por **02 (dois) anos**, a Empresa **JCO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº.74.178.815/0006-06, com sede à Rodovia BR 242/020 (saída para LEM), Km 802, Nº8030, Chácara Candeias, zona urbana, Barreiras - BA, CEP: 47.800-000, para **localização, implantação e operação da atividade de fabricação de adubos, fertilizantes e inoculantes, com produção de 55 T/mês** (cinquenta e cinco Toneladas por mês), sob as coordenadas UTM 0493186/8660584, cuja fábrica localiza-se na Rodovia BR 242/020 (saída para LEM), Km 802, Nº8030, Chácara Candeias, zona urbana, Barreiras - BA, CEP: 47.800-000, **mediante cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2185 - 18 de Fevereiro de 2016 - ANO 10

I – Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

II – Deverá efetuar a recarga de todos os extintores que estiverem com datas de validades vencidas;

III – Manter as placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento;

IV – Os efluentes sanitários deverão ser coletados, tratados e destinados conforme o Artigo 80 do Decreto Estadual nº 10.024/2012 e a Norma NBR – 7229 da ABNT;

V – Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos e líquidos gerados, inclusive os domésticos, conforme os Artigos nº 62,63, e 64 do Decreto Estadual nº 10.024/2012;

VI – Deverá manter a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;

VII – Deverá apresentar documento que autoriza registro do produto junto ao Ministério da Agricultura para a produção de bio defensivos e biofertilizantes. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

VIII – Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

IX – Requerer nova licença a SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença. De acordo com a Lei Municipal nº 921/2010 de 23 de Dezembro de 2010 (Código Municipal do Meio Ambiente), Artigo 57, Inciso VIII, a renovação deverá ser requerida com antecedência mínima de **180 (cento e oitenta) dias.**

**Art. 2º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMAS - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Nailton Sousa Almeida**

**Secretário Municipal do Meio Ambiente**

**PORTARIA SEMMA Nº 007, de 17 de Fevereiro de 2016.**

**Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos, a Empresa FERREIRA & MONTE LTDA.**

O Secretário do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 4327 de 31/10/2013 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2015-00650/TEC/LS-0054, com Parecer Técnico e Jurídico, favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por **03 (três) anos**, a Empresa **FERREIRA & MONTE LTDA.**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº.03.391.130/0001-90, com sede à Rua Santa Custódia, Nº587, Bairro Maria Percília, Barreiras - BA, CEP: 47.806-050, para **localização, implantação e operação da atividade de Comércio Varejista de Combustíveis e lubrificantes para Veículos Automotores, capacidade total de armazenamento de combustíveis de 60 m<sup>3</sup> (sessenta metros cúbicos)**, sob as Coordenadas DATUM SIRGAS 2000, Zona 23L UTM: X 0499308 / Y 8658464, localizada no **Auto Posto Barreirinhas**, Rua Santa Custódia, nº 587, Maria Percília, nesta cidade de Barreiras - BA, **mediante cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

I - Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SEMMA e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos de combustíveis;

II – Manter atualizado o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

III – Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o projeto apresentado a SEMMA e às Normas Técnicas da ABNT pertinentes;

IV – Realizar apenas descarga selada dos combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos;

V – Operar adequadamente o SAO – Sistema separação Água/Óleo que serve a ilha de abastecimento, devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental;



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2185 - 18 de Fevereiro de 2016 - ANO 10

**VI** – Manter as canaletas de drenagem da ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente limpas de lixo e areia;

**VII** – Operar o referido Auto Posto conforme exigências da Norma Técnica - NT nº 002/2006 (dispõe sobre licenciamento ambiental de atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo), aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3572 de 17 de fevereiro de 2006;

**VIII** – Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento;

**IX** – Informar imediatamente a SEMMA, quando da ocorrência de vazamento;

**X** – Deverá agir, em situações de perigo e emergências, conforme plano de contingência apresentado a esta SEMMA;

**XI** – Promover a remediação de toda área impactada, em caso de vazamento de combustível;

**XII** – Realizar treinamento específico com os funcionários para procedimentos em caso de situações de emergências, fazendo-os conhecer o Plano de Emergência, devendo ser disposta uma cópia do mesmo em local visível e de fácil acesso para o caso de situações de risco e para a fiscalização;

**XIII** – Escoar completamente e inutilizar as embalagens vazias de produtos automotivos anteriormente à sua reciclagem ou descarte, mediante perfuração e amassamento, de modo a evitar a sua reutilização inadequada;

**XIV** – Acondicionar e enviar para tratamento e/ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim, os resíduos perigosos gerados em decorrência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis;

**XV** – Acondicionar o óleo usado proveniente das operações de troca, a borra do separador água/óleo e o óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos, preferencialmente, em tanques subterrâneos. Caso o acondicionamento seja em tambores ou bombonas, armazená-los em área coberta, com piso impermeabilizado, provida de contenção para eventuais vazamentos. Destinar os resíduos a empresas re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005;

**XVI** – Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), com a seguinte **periodicidade: - Tanque de parede dupla – a cada 03 anos;**

**XVII** – Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamento após o teste de estanqueidade. As operações de retirada e destinação dos tanques deverão ser realizadas de acordo com a NBR 14.973 (Posto de Serviço – Remoção e Destinação de Tanques Subterrâneos Usados), da ABNT, devendo a sua destinação final estar de acordo com as normas ambientais vigentes;

**XVIII** – Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal, Estadual e Municipal bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis;

**XIX** – Deverá manter à disposição dos órgãos fiscalizadores todos os documentos autorizatórios para a localização, implantação e operação da atividade de auto posto de combustíveis;

**XX** – Requerer nova Licença Ambiental ao órgão ambiental competente para qualquer alteração que venha ocorrer na operação da atividade ou por ocasião do vencimento desta licença.

**Art. 2º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMAS - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Nailton Sousa Almeida**

**Secretário Municipal do Meio Ambiente**



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2185 - 18 de Fevereiro de 2016 - ANO 10

PORTARIA SEMMA Nº 008, de 17 de Fevereiro de 2016.

**Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a VICENTE REGINATO – FAZENDAS SÃO VICENTE IV, V, VI e VII.**

O Secretário do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 4327 de 31/10/2013 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2015-00280/TEC/LS-0025, com Parecer Técnico e Jurídico, favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por **02 (dois) anos**, a **VICENTE REGINATO**, Pessoa Física inscrita no CPF sob nº.101.946.900-59, com sede à com endereço na Fazenda São Vicente, Rodovia Anel da Soja, Km 40, zona rural, Barreiras - BA, CEP: 47.800-000, para **localização, implantação e operação da atividade de agricultura de sequeiro em área de 302ha 04a (trezentos e dois hectares e quatro ares) e agricultura irrigada em área de 400ha (quatrocentos hectares) com culturas anuais de milho, soja, feijão e algodão**, sob as Coordenadas UTM 387197/8699182 e 386105/8697623, localizada nas **FAZENDAS SÃO VICENTE IV, V, VI e VII**, Rodovia Anel da Soja, Km 40, zona rural, Barreiras - BA, **mediante cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

**I** – Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

**II** – Respeitar a área de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP's conforme Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, com interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça; bem como manter os limites e os aceiros das áreas de Reserva Legal sempre limpos para evitar acidentes com fogo;

**III** – Excluir gestantes e menores de idade das equipes de aplicação de agrotóxicos;

**IV** – Os efluentes sanitários deverão ser coletados, tratados e destinados conforme o Artigo 64 do Decreto Estadual nº 14.024/2012 e a Norma NBR – 7229 da ABNT;

**V** – Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos, inclusive os domésticos, obedecendo ao Artigo 80 do Decreto Estadual nº 14.024/2012;

**VI** – Deverá manter a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;

**VII** – Armazenar adequadamente óleos lubrificantes usados ou contaminados, resultantes dos procedimentos operacionais, e enviar para reciclagem em instalações de refino de óleo, de acordo com a Resolução CONAMA nº 009/93;

**VIII** – Adotar práticas agrícolas que visem à conservação do solo;

**IX** – Executar o Programa de Gestão, Segurança, Saúde e Meio Ambiente - Trabalho Rural – PGSSMA-TR no empreendimento;

**X** – Apresentar e implementar Programa de Educação Ambiental no empreendimento;

**XI** – São vedados a caça, pesca, apreensão e o cativeiro de animais silvestres na propriedade, estando os infratores sujeitos às sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 9605/98 e no Decreto Federal nº 6.514/2008;

**XII** – Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das Condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

**XIII** – Apresentar Plano de Emergência de Incêndio na lavoura e florestas nativas e plantadas, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

**XIV** – Requerer nova licença a Secretaria do Meio Ambiente - SEMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

**XV** - Apresentar novo CEFIR - Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais, de acordo com as alterações realizadas na propriedade para Averbações de Reserva Legal.

**Art. 2º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Nailton Sousa Almeida**

**Secretário Municipal do Meio Ambiente**